

LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos e atividades circenses.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O circo e a atividade circense, como forma de expressão reconhecida como patrimônio cultural brasileiro, nos termos do artigo 216, da Constituição Federal, e patrimônio cultural mineiro nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual, sendo o povo circense, de acordo com o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, art.3º, I, definido como povo e comunidade tradicional, e para efeitos desta Lei, é considerado:

CIRCO: Atividade permanente de caráter itinerante que integra o patrimônio imaterial brasileiro, onde se cria, interpreta e executa obra de caráter artístico-cultural podendo incluir em seus espetáculos números acrobáticos, malabarismos, equilibrismo, pantomimas, mímicas, ilusionismo, dança, música, teatro, apresentações cômicas ou dramáticas, no solo ou em forma aérea.

CIRCENSE: Povo e comunidade tradicional, porque todas as habilidades e apuro técnico desempenhadas no âmbito do circo tradicional são adquiridas em família, desde tenra idade, e repassadas de geração em geração, para efeito de exibição ou divulgação ao público, em estrutura, equipamento e acomodações para o público montados embaixo de lona própria.

§ 1º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades dos trabalhadores circenses são aquelas descritas no anexo ao Decreto 82.385/78 que regulamenta as profissões de artistas e técnicos.

§ 2º Para a garantia de sua sobrevivência e complementação de renda o circo instalado no Município de Itapagipe poderá locar suas dependências a outras manifestações artísticas como shows diversos, música, teatro, dança, cultura popular e oficinas artísticas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através do órgão competente, autorizado a conceder isenção das taxas para a emissão do alvará de licença e funcionamento dos circos itinerantes.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a prestar serviços e ações de assistência social aos circenses.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições da Constituição Federal e Legislação pertinente, deverá assegurar o direito à educação formal aos circenses itinerantes e as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados.

Art. 5º Os Unidade de Saúde do Município de Itapagipe deverão assegurar o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos

estiverem instalados em sua área de cobertura, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio.

Art. 6º O município reconhecendo a característica itinerante do circo aceitará como logradouro oficial do circense o endereço da sua entidade representativa.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 23 de agosto de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal